



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Administração indireta estadual. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 - TC -01314/2011

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-05.147/11.**

02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA-PBPREV.**

03. Aposentanda:

- 3.1. Nome: **MARIA JOSÉ PEREIRA E SILVA.**
- 3.2. Cargo: **Enfermeiro.**
- 3.3. Idade: **57 anos.**
- 3.4. Matrícula: **67.368-4**
- 3.5. Lotação: **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.**

04. Caracterização da aposentadoria:

- 4.1. Natureza: **Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.**
- 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da PBPREV.**
- 4.3. Data do ato: **27 de julho de 2009.**
- 4.4. Órgão e data da Publicação: **DOE – 09 de agosto de 2009.**

05. Parecer da AUDITORIA: **Reconhece a fundamentação legal, merecendo o ato o competente registro.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela concessão de registro ao ato.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria da Sra. MARIA JOSÉ PEREIRA E SILVA, formalizado pela Portaria –A- Nº 779, constante às fls. 36 dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. MARIA JOSÉ PEREIRA E SILVA, formalizado pela Portaria –A- Nº 779, constante às fls. 36, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Conselheiro João Agripino.

João Pessoa, 12 de julho de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana-Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal